

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.022, de 2000.

Senhor Presidente:

Fui designado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Relator do Projeto de Lei nº 3.022, de 2000, que altera o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor que será concedido horário especial, independentemente de compensação, ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência.

Examinando a matéria e a quadra atual do nosso ordenamento jurídico, verifiquei que, em 12 de dezembro de 2016, foi sancionada a Lei nº 13.370, que “altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário”.

Destarte, a inovação ora pretendida já foi transformada em norma jurídica, que se encontra em pleno vigor, ao mesmo tempo que as mudanças promovidas na legislação fizeram com que a proposição em comento perdesse a oportunidade de ser apreciada.

Pelas precedentes razões, requero a Vossa Excelência, com fulcro no art. 163, I, e no art. 164, I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.022, de 2000, de autoria do Deputado Barbosa, que altera o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Requeiro, ainda, o arquivamento definitivo da proposição, conforme determina o § 4º do art.164, do Regimento Interno desta Casa.

Termos em que, pede deferimento.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DIEGO ANDRADE

2019-16369